



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



17.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.13 O bem objeto do presente certame somente serão recebidos pelo Sr. Presidente, por meio do qual se aferirá a correspondência da proposta com as condições efetivas de tais bens.

17.14 Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário oficial de TOCANTINS.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “**AVISO DE LICITAÇÃO**”, na imprensa oficial e afixada em seu inteiro teor no local de costume da CÂMARA Municipal de Pium/TO.

Câmara do Município de Pium TO, 20 de outubro de 2017.

Ver. ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

(Antônio da Yuna)

Presidente da Câmara